



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### PARECER CONJUNTO

#### DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - FINANÇAS E ORÇAMENTO - E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 21/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação do Estado do Paraná, os lotes de terras nº 05 e 06 da Quadra nº 87, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, destinados à manutenção da Capela Mortuária Municipal, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado inicialmente em 29 de Abril de 2026. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Foi apresentada nova versão do Projeto de Lei, visando a correção de impropriedades no Projeto de Lei, especialmente quanto aos dispositivos citados errados e a informação de que se trata de doação sem encargos, encaminhado por meio do Ofício 53/2026, ressaltando a necessidade de urgência em razão do prazo do Cartório, que termina em 08 de maio de 2026.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

De acordo com o art. 79 e 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre denominações de prédios próprios, logradouros, entre outros.

O Projeto de Lei nº 021/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cuja redação foi alterada, prevê no art. 1º expressamente que o Município receberá o imóvel com os encargos e obrigações constantes da escritura pública e do Termo de Doação nº 57/2025, em observância à Lei Estadual nº 22.585/2025, ao art. 10 da Constituição do Estado do Paraná e ao art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O texto atualizado também ajustou a cláusula final de vigência e passou a mencionar compatibilidade com LOA, LDO e PPA no art. 4º.

1



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

A matéria insere-se no interesse local e na gestão patrimonial do Município, sendo formalmente legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; no caso, porém, a própria diligência registral e a redação atual do projeto confirmam tratar-se de doação com encargos, o que justifica a autorização legislativa.

Sob o prisma da legislação federal, a referência introduzida pela nova redação ao art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 está tecnicamente adequada, pois esse dispositivo trata da alienação de bens imóveis pela Administração, admitindo a doação a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

No mérito, o parecer conjunto é favorável à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, porque é benéfica ao Município de Itaúna do Sul/PR.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 04 de maio de 2026.

**Vereador ISRAEL DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador JOÃO PAULO BELÉM**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO**  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ**  
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Vereador EVERTON MARCELO DIAS ROSA**  
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos